



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/04/2024

Edição N°88



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 236/2024

PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024

PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1170870-52.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1167802-94.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001203-22.2021.8.26.0526

Apelação Cível - Salto

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e OUTROS. DECISÃO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

ITUPEVA

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000

Embargos de Declaração Cível - Praia Grande

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/04/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 27/03/2024

Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/03/2024

Apelação Cível; Comarca: Monte Alto

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 22/03/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 13ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Próximos julgamentos

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/04/2024

Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2024

1000275-60.2021.8.26.0368 / 1006283-76.2024.8.26.0100 / 1025409-36.2021.8.26.0224 / 1175858-19.2023.8.26.0100

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2024

Apelação Cível - Foro de Matão

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1070697-20.2023.8.26.0100/50000

Embargos de Declaração Cível - São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161/50000

Embargos de Declaração Cível - Diadema

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1010813-60.2022.8.26.0079

Apelação Cível - Botucatu

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1005796-14.2022.8.26.0218

Apelação Cível - Guararapes

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002841-36.2023.8.26.0586

Apelação Cível - São Roque

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176672-31.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127525-36.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.M.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158354-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração - A.M.S.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046160-23.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000937-44.2024.8.26.0004

Procedimento Comum Cível - Família

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042319-20.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1183049-18.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178515-31.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024291-04.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 236/2024

PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 236/2024 PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde – da Comarca da Capital, de João Victor de Paula Souza, inscrito no CPF nº 107.***.***-35, representante da cedente Smartkey Correspondente Financeiro LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.***.***-0001-68, e de Guilherme Melo Maia, inscrito no CPF nº 227.***.***-54, representante da cessionária G. M. Maia Eireli, inscrita no CNPJ nº 13.***.***-0001-08, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos sobre Imóveis, datado de 04/10/2021, no qual tem por objeto os imóveis matriculados sob nºs 85.042 e 26.217 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, tendo em vista que os signatários não possuem ficha de firma arquivada na serventia, bem como a etiqueta, carimbos e sinal público empregados no documento não correspondem aos padrões adotadas pela unidade. (Republicado por conter incorreções no texto)

COMUNICADO CG Nº 232/2024 PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada em 16/06/2021, no livro 97, fls. 030, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante Flavio Sehn, inscrito no CPF nº 001.***.***- 04, e como outorgado Luiz Cassio Ferreira Alves, inscrito no CPF nº 061.***.***-02, e que tem por objeto os apartamentos nºs 609, 909, 1602, 1808, 806, matriculados sob o nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; - em Procuração Pública lavrada em 13/04/2021, no livro 96, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, representada por Romeu Giora Junior, inscrito no CPF nº 379.***.***-00, e como outorgado João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, e que tem por objeto os apartamentos nºs 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411 e 708, matriculados sob o nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo representante da empresa outorgante; - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado em 26/04/2021, no livro 1011, fls. 121/122, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual o substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada; - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 127/128, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 708, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada; - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrado em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 129/130, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual figuram como substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, e como substabelecete João Carlos Aguiar, inscrito no CPF nº 079.***.***-17, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação aos apartamentos nºs 401, 402, 403, 404 405, 406, 407, 408, 409 e 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada; - em Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4827, fls. 179/184, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001- 63, representada por Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, nos termos da procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, livro 96, fls. 75, e substabelecimento lavrado junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, e como outorgado comprador Delcídio Della Colleta, inscrito no CPF nº 334.***.***-72, e que tem por objeto o apartamento nº 401, do imóvel matriculado sob o nº 5731, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista a suposta fraude na procuração apresentada; e - em Ato de Retificação lavrada em 08/07/2021, no livro 4831, fls. 061/062, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e que tem por objeto a retificação da Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4727, fls. 179/184, junto à referida unidade extrajudicial. (Republicado por conter incorreções no texto)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1170870-52.2023.8.26.0100**Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1170870-52.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Fernando Cattena - Apelante: Mauricio Cattena - Apelante: Soraya de Souza Moraes - Apelante: Marilene Aparecida da Silva Cattena - Apelado: Tka Investimentos e Participações Ltda. - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Fls. 2.376: Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela parte apelante para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de Origem. Intimem-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Silvio Luiz Rodrigues (OAB: 378534/SP) - Monize Bessa Santos (OAB: 397184/SP) - Fernanda Mendes Bonini (OAB: 186671/SP)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1167802-94.2023.8.26.0100**Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1167802-94.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Município de São Paulo - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. No caso concreto, porém, a discussão travada cinge-se à cobrança de emolumentos no valor de R\$ 501.566,39, pelo 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, para registro da carta de adjudicação expedida nos autos da ação de desapropriação ajuizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo (Processo nº 0047200-79.1979.8.26.0053), nas 3.119 matrículas abertas em virtude da regularização fundiária do denominado "Conjunto Habitacional São Francisco 5B" (R.2 da matrícula nº 269.708) (fls. 45/46). Como a controvérsia está restrita aos emolumentos, a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça, com fulcro no art. 30 da Lei nº 11.331/2002. Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. São Paulo, 2 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Ludmila Angela Acquati Velloso dos Santos (OAB: 190450/SP)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001203-22.2021.8.26.0526**Apelação Cível - Salto**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001203-22.2021.8.26.0526 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Salto - Apelante: Qualitá Serviços Financeiros Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em pedido de providências relativo à negativa de averbação de desmembramento dos imóveis matriculados sob nos 35.120, 35.121 e 35.122 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto/SP, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item

39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Diante do exposto, redistribuam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. São Paulo, 2 de abril de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Celso Francisco Brisotti (OAB: 154160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e OUTROS. DECISÃO

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação (fls. 142/147) interposta por Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira, Leandro de Lima Teixeira, Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira e João Otávio Bastos Junqueira contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São João da Boa Vista/SP, que manteve a negativa de registro das cartas de arrematação referentes aos imóveis matriculados sob nos 34.657, 37.122 e 34.125 junto à referida serventia imobiliária, ante a existência de ordens de indisponibilidade e penhoras oriundas de outros processos (fls. 133/139). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69). Insta consignar, ainda, a falta de procuração de representação dos apelantes, o que deverá ser observado por ocasião do juízo de admissibilidade do recurso pelo órgão competente. Providencie-se, assim, redistribuição ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 01 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANIEL DE PALMA PETINATI, OAB/SP 234.618.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

ITUPEVA

ITUPEVA - suspensão do expediente presencial, a partir das 09h34, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000

Embargos de Declaração Cível - Praia Grande

SEMA 1.2.1 DESPACHO Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Praia Grande - Embargte: Município de Praia Grande - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 Recorrente: Município de Praia Grande Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande Vistos. Inconformado com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo-se a procedência da dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Praia Grande, negando acesso ao registro imobiliário da carta de adjudicação extraída dos autos do processo nº

477.01.1999.006184-9/000000-000, da 2ª Vara da Família e das Sucessões da mesma Comarca, que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 20.115, o Município de Praia Grande interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissão do recurso (fls. 61/64). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada tal decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Silvia Cristina Schüller Morello (OAB: 352808/SP) - Erik Fernando Guedes Alves (OAB: 368147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 01/04/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/04/2024 1175858-19.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1175858-19.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sandra Fuentes Venturini e outros; Advogado: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 27/03/2024

Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/03/2024 1025409-36.2021.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1025409-36.2021.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sebastião Ferreira da Silva; Advogada: Marisa Augusta da Silva Ferreira (OAB: 198089/SP); Advogado: Messias de Paula Ferreira (OAB: 141311/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Advogada: Luciana Marin (OAB: 156497/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/03/2024

Apelação Cível; Comarca: Monte Alto

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/03/2024 1000275-60.2021.8.26.0368; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Monte Alto; Vara: 3ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000275-60.2021.8.26.0368; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sebastião Carlos de Oliveira; Advogado: Washington Luis de Oliveira (OAB: 147223/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 22/03/2024

Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/03/2024 1006283-76.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006283-76.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gabriela Tieppo Bruno e outros; Advogado: Alexandre Enéias Capucho (OAB: 220844/SP); Advogado: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB: 235964/ SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 13ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Próximos julgamentos

PAUTA PARA A 13ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1999/605 - ELABORAÇÃO de lista sêxtupla para preenchimento de um cargo de Juiz(a) Efetivo(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão do término do primeiro biênio do Doutor Marcio Kayatt em 02/05/2024. 02. Nº 1978/195 - OFÍCIO do Doutor Pedro Henrique Antunes Motta Gomes, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Viradouro, solicitando a antecipação do gozo do feriado municipal em comemoração ao Dia de Ação de Graças no dia 04 de abril (quinta-feira), para o dia 01 de abril, em virtude do Decreto Municipal nº 7.240, de 25/03/2024. 03. Nº 2019/109.138 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Matão. 04. Nº 2020/107.844 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo e extingue a Seção de Apoio ao Setor de Atendimento de Crimes de Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas – SANCTVS. 05. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pela Doutora TATYANA TEIXEIRA JORGE, Juíza de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista e Doutor HENRIQUE MAUL BRASÍLIO DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional I - Santana. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÃO/CESSAÇÃO 06. Nº 2011/66.164 - Doutor RICARDO JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Família e das Sucessões e Doutora VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Guarulhos - Juiz Coordenador e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente; 07. Nº 2011/90.896 - Doutora NATÁLIA BERTI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirassol - Juíza Coordenadora. 08. Nº 2011/64.257 - CESSAÇÃO das indicações dos Doutores FERNANDO HENRIQUE PINTO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jacaré, e JOSUÉ VILELA PIMENTEL, Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital – Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jacaré. AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 09. Nº 2018/152.435; 10. Nº 2024/6.458; 11. Nº 2024/23.223. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 12. Nº 2024/30.158; 13. Nº 2024/22.970; 14. Nº 2024/23.219. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 15. Nº 1003663-13.2023.8.26.0590 - APELAÇÃO – SÃO VICENTE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Andrea Balbina Moraes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados(as): Andrea Balbina Moraes - OAB 136.548/SP, Thomás Henrique Ribeiro de Miranda - OAB 396.563/SP e Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP. 16. Nº 1010138-43.2023.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: José Alfredo Pedreschi Monteiro. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogados(as): Heloisa Mauad Levy Kairalla - OAB 185.649/SP, Erika de Andrade - OAB 237.512/SP, Eduardo Magalhaes R. Busch - OAB 144.698/SP e Marcelo Azevedo Kairalla - OAB 143.415/SP. 17. Nº 1154601-35.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: João Carlos Gerardi. Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Michel dos Santos Messias - OAB 388.545/SP. 18. Nº 1004310-41.2022.8.26.0655 - APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante:

Inêz Donizete de Souza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogados(as): Priscila de Jesus Silva Cunha - OAB 370.209/SP, Marcelo Adriano de Oliveira Lopes - OAB 224.976/SP e David Detilio - OAB 253.240/SP. 19. Nº 1015755-84.2023.8.26.0602 - APELAÇÃO – SOROCABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB 128.341/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/04/2024

Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/04/2024 01. Nº 2023/15.064 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. I - Julgaram procedente o processo administrativo disciplinar, v.u. II - Por maioria de votos, determinaram a aplicação da pena de censura ao magistrado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, neste aspecto, os Desembargadores Ricardo Dip, Costabile e Solimene, Luciana Bresciani, Jarbas Gomes e Nuevo Campos, que votaram pela aplicação da pena de advertência. Declarará voto vencido o Desembargador Jarbas Gomes. ADOGADOS (AS): Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Luciana Padilla Guardia - OAB/SP nº 376.472, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Douglas Henrique Norkevicius - OAB/SP nº 490.782. 02. Nº 2021/104.569 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Caieiras. - Adiado a pedido do Desembargador Nuevo Campos, após voto do Desembargador Ricardo Dip propondo (i) a sustentação oral pelos interessados; (ii) a inviabilidade de transferências parciais da delegação originária sem concurso público; e (iii) que se garanta o exercício do direito incondicional de opção àquele Delegado que venha a perder parcela da sua serventia. 03. Nº 2023/63.138 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Paulínia. - Adiado a pedido do Desembargador Nuevo Campos. 04. Nº 0000037-95.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. ADOGADOS (AS): Marcos Antonio Benassi – OAB/SP nº 105.460, Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi – OAB/ SP nº 108.382 e Symara Pereira Porto – OAB/BA nº 55.701. - Acolheram parcialmente a defesa prévia e determinaram a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. 05. Nº 0000986-22.2023.2.00.0826 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. 06. Nº 2024/4.791 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério de antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho (Edital nº 01/2024). - Aprovaram a indicação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho, pelo critério de antiguidade, o Doutor EURÍPEDES GOMES FAIM FILHO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. 07. Nº 2024/4.775 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério de merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador José Tarciso Beraldo (Edital nº 02/2024). - Deliberaram pela suspensão do concurso de promoção até julgamento do agravo interno, interposto nos autos do mandado de segurança nº 2079924-89.2024.8.26.0000. Declarou-se impedido o Desembargador Nuevo Campos. 08. Nº 2024/29.984 - ELEIÇÃO para 01 (uma) vaga na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, em decorrência da aposentadoria do Desembargador JOSÉ BENEDITO FRANCO DE GODOI, ocorrida em 28/02/2024. - Elegeram o Desembargador RUI CASCALDI, com 10 (dez) votos. Foram computados, ainda, 5 (cinco) votos para o Desembargador Álvaro Augusto dos Passos, 3 (três) votos para o Desembargador Ramon Mateo Júnior, 2 (dois) votos para o Desembargador Carlos Alberto de Salles e 2 (dois) votos para a Desembargadora Daise Fajardo Nogueira Jacot. 09. Nº 2001/381 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Doutor Paulo Baccarat Filho, Juiz de Direito, e pelas Doutoradas Maria Silvia Gomes Sterman, Juíza de Direito Substituta em 2º Grau e Ana Lucia Fernandes Queiroga, Juíza de Direito, contra o v. Acórdão do C. Órgão Especial de 20/03/2024, que, por maioria de votos, negou provimento a recurso administrativo referente ao critério de desempate adotado para a composição da lista de antiguidade de Primeiro Grau. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2024

1000275-60.2021.8.26.0368 / 1006283-76.2024.8.26.0100 / 1025409-36.2021.8.26.0224 / 1175858-19.2023.8.26.0100

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2024 - 1000275-60.2021.8.26.0368; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Monte Alto; 3ª Vara; Dúvida; 1000275-60.2021.8.26.0368; Registro de Imóveis; Apelante: Sebastião Carlos de Oliveira; Advogado: Washington Luis de Oliveira (OAB: 147223/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1006283-76.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1006283-76.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Gabriela Tieppo Bruno; Advogado: Alexandre Enéias Capucho (OAB: 220844/SP); Advogado: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB: 235964/SP); Apelante: Hilda Tieppo Bruno; Advogado: Alexandre Enéias Capucho (OAB: 220844/SP); Advogado: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB: 235964/SP); Apelante: Luis Gustavo Tieppo Bruno; Advogado: Alexandre Enéias Capucho (OAB: 220844/SP); Advogado: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB: 235964/SP); Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1025409-36.2021.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1025409-36.2021.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Sebastião Ferreira da Silva; Advogada: Marisa Augusta da Silva Ferreira (OAB: 198089/SP); Advogado: Messias de Paula Ferreira (OAB: 141311/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Advogada: Luciana Marin (OAB: 156497/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1175858-19.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1175858-19.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Sandra Fuentes Venturini; Advogado: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP); Apelante: Alessandro Fuentes Venturini; Advogado: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP); Apelante: Adriana Fuentes Venturini; Advogado: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP); Apelante: Andrea Fuentes Venturini de Freitas Adrião; Advogado: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2024

Apelação Cível - Foro de Matão

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2024 - 1003424-93.2022.8.26.0347; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003424-93.2022.8.26.0347; Registro de Imóveis; Apelante: Águas de Matão S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP);

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1070697-20.2023.8.26.0100/50000

Embargos de Declaração Cível - São Paulo

Nº 1070697-20.2023.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Vassili Demetrius Panagoulas e outros - Embargdo: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PELO NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUE NÃO SE VERIFICA - CARÁTER INFRINGENTE - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161/50000

Embargos de Declaração Cível - Diadema

Nº 1011680-35.2021.8.26.0161/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Diadema - Embargte: Clara Luisa Ferreira Bezerra - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA PREJUDICADA - INSURGÊNCIA PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS FORMULADAS - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022). EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Vanderlei Laurentino da Silva (OAB: 109943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1010813-60.2022.8.26.0079

Apelação Cível - Botucatu

Nº 1010813-60.2022.8.26.0079 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Botucatu - Apelante: Lúcia Galvão do Amaral Campos - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO - INCONGRUÊNCIA ENTRE O TÍTULO E O ASSENTO IMOBILIÁRIO - RETIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA, JÁ QUE POSSÍVEL INGRESSO NAS MATRÍCULAS ORIGINADAS DAQUELA A QUE A ESCRITURA DE DOAÇÃO SE REFERE, DESDE QUE AINDA EM NOME DOS DOADORES NA DATA DO PROTOCOLO - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Claudia Galvao do Amaral Campos Scott (OAB: 133271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1005796-14.2022.8.26.0218

Apelação Cível - Guararapes

Nº 1005796-14.2022.8.26.0218 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guararapes - Apelante: Jose Luiz Niemeyer dos Santos e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guararapes - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. REGISTRO NEGADO. JUSTIFICATIVA DE QUE HÁ OFÍCIO JUDICIAL ARQUIVADO NA SERVENTIA DANDO CIÊNCIA AO REGISTRADOR DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS INVENTARIADOS, DENTRE OS QUAIS O IMÓVEL OBJETO DA DÚVIDA, JÁ REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO, ALIENANTE. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE JUNTO À MATRÍCULA. ÓBICE AFASTADO. DÚVIDA IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS JUNTO AO JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE. - Advs: Delmir Messias Procopio Covacevick (OAB: 148438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002841-36.2023.8.26.0586

Apelação Cível - São Roque

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002841-36.2023.8.26.0586 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque - Apelante: José Carlos de Carvalho e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida, e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR - RECORRENTE SILENTE QUANTO À EXIGÊNCIA PELA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS POR ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Yves Alessandro Russo Zamataro (OAB: 115924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176672-31.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M.

Processo 1176672-31.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - M.S.S. e outros - Vistos, Fls. 86/87 e 93/94: defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Após, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, ao arquivo. Int. - ADV: HELENA MARIA DINIZ (OAB 80781/ SP), CAROLINA DINIZ PANIZA (OAB 222244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127525-36.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.M.

Processo 1127525-36.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.M. - S.C.F. e outros - VISTOS, A Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP requer autorização para lavratura do assento de óbito de R. M. C., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo

e pesquisa científica. O pedido foi instruído com a Declaração de Óbito (fls. 03/04), instrumento particular de declaração de doação de corpo para estudos e pesquisas, subscrito pela própria interessada, manifestando o desejo de doar o corpo para a referida instituição (fls. 06/07), certo que as buscas junto ao CRC restaram negativas conforme informação de fl. 22, o INSS e MPF foram devidamente comunicados (fl. 36), guia de remessa de cadáver (fl. 40), e não houve a lavratura de Boletim de Ocorrência. A representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente (fl. 44). É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. No caso em exame, diante do teor da declaração reproduzida às fls. 06/07, desnecessária a publicação de editais, nos termos do atual item 101.3, 101.4 e 101.5, Capítulo XVII, das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. Não obstante, deverão os interessados, em caso de sepultamento ou cremação dos restos do cadáver, comunicar ao Registro Civil das Pessoas Naturais, para a promoção da respectiva averbação, conforme item 101.6, das normas acima citadas. Ainda, ficam advertidos de que é proibido o encaminhamento de partes do cadáver ou sua transferência a diferentes instituições de ensino ou pesquisa, à luz do item 101.7, do mesmo diploma legal. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, Capital, observando-se, a tanto, as disposições constantes nos itens 101.8 e 101.9 do Capítulo XVII das Normas de Serviço do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça no que cinge à certidão de trânsito em julgado, devendo, pois, o Sr. Delegatário aguardar o referido trânsito em julgado para a lavratura do assento, uma vez tratar-se de lavratura de óbito na modalidade tardia. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: PAULO MENDES CAMARGO FILHO (OAB 193543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158354-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração - A.M.S.

Processo 1158354-97.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração - A.M.S. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS. Trata-se de pedido de providências formulado por A. M. S., do interesse do 22º Tabelionato de Notas da Capital, solicitando autorização para a restauração de ato notarial que se encontra danificado pela ação do tempo, com a consequente perda parcial de informações. Os autos foram inicialmente instruídos com os documentos de fls. 06/27. A Senhora Tabeliã veio aos autos informar que qualificou positivamente a restauração pretendida e prestar esclarecimentos quanto à manutenção do acervo (fls. 36/37 e 83/86). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo deferimento do pedido (fls. 91/92). É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de autorização para a restauração de atos notariais que se encontram danificados pela ação do tempo, com a consequente perda parcial de informações. Primeiramente, no que tange ao acervo, indicou a Sra. Titular que os danos aos Livros são anteriores à sua investidura à frente da unidade (fls. 83). Nesse sentido, esclareceu a ilustre Delegatária que a conservação e restauração dos registros sob sua tutela é sua preocupação constante, o que gerou, desde sua titularidade, diversas adaptações físicas, reformas e aquisição de equipamentos, bem como a restrição de acesso aos Livros e Documentos somente às pessoas autorizadas. Relativamente à restauração, a Senhora Titular qualificou positivamente o pedido. Nessa ordem de ideias, autorizo a restauração das Escrituras Públicas, conforme requerido pela parte interessada e mediante a qualificação positiva apresentada pela Senhora Titular, devendo oportunamente ser a providência comprovada nos autos. De todo o narrado, observo que não há que se falar em providências censório-disciplinares em relação ao serviço correccionado, haja vista que os danos ao acervo antecedem a atual investidura, bem como a demonstração do empenho da Sra. Titular na manutenção dos documentos sob sua responsabilidade. Por conseguinte, à míngua de providências de ordem administrativa ou censório disciplinar, determino o arquivamento dos autos, após a comprovação da restauração, com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, para ciência e eventuais providências, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: WILSON ROBERTO FLORIO (OAB 188280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046160-23.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1046160-23.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Luana Aparecida Gonçalves de Avila - Vistos. Cuida-se de ação de abertura, registro e cumprimento de testamento ajuizada por Luana Aparecida Gonçalves e Juliana Cristina de Freitas Gonçalves Santos. Estribada no recorrido, concluo que o pedido veiculado na petição inicial não comporta ser conhecido e julgado por este Juízo, que é absolutamente incompetente para processar e julgar ações reivindicatórias, de reintegração de posse e indenizatória. Com efeito, a tutela pretendida na presente demanda não se insere no âmbito de competência desta 1ª Vara de Registros Públicos, conforme previsto no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar n. 03/69: "Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento." Destarte, declino de ofício da competência e, considerando o domicílio da testadora (fls. 16), determino a remessa dos autos a uma das Varas de Família e Sucessões do Foro Regional de Santana, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: DAMARIS LUCIA DA SILVA PEREIRA (OAB 338847/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000937-44.2024.8.26.0004

Procedimento Comum Cível - Família

Processo 1000937-44.2024.8.26.0004 - Procedimento Comum Cível - Família - V.L.M. - - Angélica Astoni Ambrus - Vistos. A partir da análise dos autos, verifico que a parte requerente pretende obter autorização judicial para lavratura de escritura pública de pacto pós-nupcial, para acrescer o regime da comunhão parcial de bens em certidão de casamento realizado em Sydney (Austrália). Em razão da matéria apresentada na inicial, reputo competente para análise do pedido a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Remetam-se, então, os autos ao Cartório do Distribuidor para redistribuição àquela Vara, observando-se as cautelas de praxe. Cumpra-se, com presteza. Intime-se. - ADV: VICENTE FERNANDES MENDONÇA (OAB 372676/SP), VICENTE FERNANDES MENDONÇA (OAB 372676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042319-20.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1042319-20.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - H.L.F.B. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JUNIOR (OAB 43462BA/)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1183049-18.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1183049-18.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice registrário e determinar o bloqueio administrativo da matrículas n. 72.770 do 12º Registro de Imóveis da Capital, até que as partes interessadas solucionem o impasse. Advirto o Oficial responsável sobre a necessidade de rigorosa observação das normas vigentes e dos registros pré-existentes, justamente com vistas a evitar novas falhas como a ora analisada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI (OAB 383861/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178515-31.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1178515-31.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Taeko Kimura - - Vitor Seiti Kimura Kuratomi - - Shirley dos Santos - - Margarete de Nardi Oliveira - - Ivan de Oliveira - - Victor de Nardi Oliveira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP), JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP), JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP), JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP), JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/ SP), JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024291-04.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1024291-04.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice registrário e determinar o bloqueio das matrículas nºs. 106.401, 106.402, 106.403, 106.404, 106.405, 106.406, 106.407 e 106.408 do 9º Registro de Imóveis da Capital, até que as partes interessadas solucionem o impasse. Advirto o Oficial responsável sobre a necessidade de rigorosa observação das normas vigentes e dos registros pré-existentes, justamente com vistas a evitar novas falhas como a ora analisada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCAS V. R. DA COSTA MENDES (OAB 163256/RJ), RODRIGO MOURA FARIA VERDINI (OAB 107707/RJ)